



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-032

ESTADO DE MINAS GERAIS

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 52 de 15 de Abril de 2026.

Altera o Art. 85 da Lei 994/1996, Estatuto do Servidor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 85 da Lei 994/1996 da seguinte forma:

Art. 85 Fica autorizado o parcelamento do período de férias anuais dos servidores públicos do Município de Bicas/MG, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e empregos públicos, observado o interesse da Administração.

§ 1º – Desde que consultem os interesses do Município, o servidor pode converter em espécie até 10 (dez) das férias devidas, quando de sua utilização em descanso, sem prejuízo do disposto do art. 76. (Lei 1057)

§ 2º - As férias poderão ser parceladas, desde que:

I – haja requerimento do servidor;

II – exista anuência do Secretário, superior imediato;

III – seja preservada a continuidade do serviço público.

§ 3º O parcelamento que trata o artigo anterior, poderá ser dividido em:

I – Dois períodos de quinze dias;

II – um período de dez dias e outro período de vinte dias;

III – Dois períodos de dez dias cumulados com a possibilidade do § 1º do art. 85.

IV - Um período de vinte dias cumulados com a possibilidade do § 1º do art. 85.

§ 3º - Exceto os servidores da educação que possuem seu próprio período de férias, regido pelo calendário escolar municipal.

§ 4º - O adicional constitucional de 1/3 (um terço) de férias será pago:

I – integralmente no primeiro período de gozo.

§ 5º - É vedado o parcelamento das férias:

I – quando resultar em prejuízo à prestação dos serviços essenciais;



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS
CEP: 36.600-032

ESTADO DE MINAS GERAIS

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>



II – ao servidor que esteja em período de estágio probatório, salvo autorização expressa da autoridade competente;

III – em desacordo com normas específicas aplicáveis a determinadas categorias.

§ 6º - Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para solicitação, concessão e controle do parcelamento das férias.

§ 7º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos servidores regidos por legislação especial, respeitados os limites legais e constitucionais.

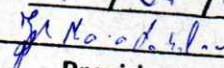
Art. 2º As alterações dispostas nesta Lei têm como objetivo ajustar as prioridades de políticas públicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, 15 de Abril de 2026.


HELBER MARQUES CORREA
Prefeito Municipal

À SANÇÃO
Em 14 / 04 / 2026

Presidente

SANCIONADO
EM 15 / 04 / 26

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período: 15.04.26 a 29.04.26

Secretaria Municipal de Bicas